

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Estado de Minas Gerais

Praça Coronel Jonathas, Número 220 - Centro, Telefone (38) 3811-1050

CEP: 39500-000 - MONTE AZUL - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

PJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente Luiz L. 21/9/2024

for publicad(a) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,

em 23/12/24 nos termos da Lei Municipal nº. 5970 de

10/06/2002, para todos os efeitos legais.

Monte Azul - MG 23/12/24.

LEI Nº 1.219/2024
De 23 de dezembro de 2024

“ALTERA O § 1º DO ARTIGO 53 DA LEI Nº 809/2015 DE 12/03/2015, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Monte Azul - Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o §1º do Art. 53, da Lei nº 809/2015 de 12/03/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.53 - (...)

§1º - Aplicam aos servidores públicos que vierem a ingressar em cargos de carreira instituída por esta lei o pagamento de:

- I** – Gratificação de função;
- II**- Gratificação de nível superior, exceto para os cargos que exigem nível superior para ingresso e desempenho da função.
- III**- Gratificação de Pós Graduação – (sendo necessária a comprovação do conteúdo da especialização somente para os cargos de nível superior, em que o certificado de Pós Graduação deve ser inerente ao cargo de provimento efetivo, não sendo necessária a comprovação para os cargos que não exijam curso superior);
- IV**- Gratificação de Produtividade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul/MG, 23 de dezembro de 2.024.

Paulo Dias Moreira
Prefeito de Monte Azul/MG

